



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Objeto: Contratação do curso " 40 ORIENTAÇÕES PRÁTICAS PARA APLICAR A LEI N° 14.133/2021 " para dois servidores da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do TRE/RN.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes Estudos Técnicos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de termo de referência para contratação do curso "40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021", à luz do disposto no art. 18, I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 58/2022 – SEGES/ME.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Avaliação da situação atual do problema

A revogação integral da Lei nº 8.666/1993 e a adoção plena da Lei nº 14.133/2021 instituem novas exigências e paradigmas para os procedimentos de contratação pública, exigindo da Assessoria Jurídica domínio técnico e atualizado da nova legislação. A complexidade e amplitude das alterações demandam capacitação específica e prática, voltada aos profissionais que atuam diretamente na análise jurídica de licitações, contratos e contratações diretas no âmbito da Administração Pública.

2.2 Riscos decorrentes da situação atual

A ausência de capacitação pode comprometer a qualidade das manifestações jurídicas emitidas, gerando risco à legalidade e eficiência dos atos administrativos, com possíveis impactos negativos na segurança jurídica das contratações públicas promovidas pelo Tribunal.

3. REQUISITOS DA SOLUÇÃO

O atendimento da presente demanda de capacitação abrange os seguintes requisitos:

- Tema: Aplicação prática da Lei nº 14.133/2021;
- Modalidade: Presencial;
- Carga horária: 24 horas;
- Período de realização: 07 a 09 de abril de 2025 em Recife/PE;
- Destinado a 2 servidores lotados na Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral;
- Conteúdo programático:

Aula 1 • Dia 07 de abril, das 8h30 às 18h Professor: Rodrigo Vissotto Junkes

ATORES, ATRIBUIÇÕES, SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E RESPONSABILIDADE

Aula 2 • Dia 08 de abril, das 8h30 às 18h Professor: Ricardo Alexandre Sampaio

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO, MODOS DE DISPUTA E O PROCEDIMENTO DO PREGÃO E DA CONCORRÊNCIA, HABILITAÇÃO, INSTRUMENTOS PARA GARANTIA DA QUALIDADE E SANEAMENTO DE VÍCIOS NO JULGAMENTO

Aula 3 • Dia 09 de abril, das 8h30 às 18h Professor: Joel de Menezes Niebuhr

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS: FORMALIZAÇÃO, DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO, REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO, MATRIZ DE RISCOS, ALTERAÇÕES E SEUS LIMITES, EXTINÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Item	Descrição Resumida Do Objeto	Fornecedor (Inclusive <i>Link</i> ou Telefone Pesquisado) ou Proposta Orçamentária/PGO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Duas Inscrições no curso “40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021.”	Zênite (www.zenite.com.br)	R\$ 4895,00	R\$ 9.790,00

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação direta da empresa Zênite, referência nacional na capacitação em licitações e contratos, assegura conteúdo técnico atualizado, com professores reconhecidos e material exclusivo. A capacitação atenderá plenamente às necessidades específicas da Assessoria Jurídica.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES

Duas vagas, destinadas a servidores(as) da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral do TRE/RN.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.790,00 (Nove mil, setecentos e noventa reais).

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL

Não se aplica. Trata-se de curso unitário e indivisível.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRIBUNAL

Apresenta-se como expectativa que o conhecimento a ser obtido com a referida capacitação impactará diretamente nas metas estabelecidas para os indicadores dos seguintes objetivos estratégicos do Plano Estratégico da Justiça Eleitoral vigente (PEJERN 2021-2026):

A participação no curso promove o aperfeiçoamento técnico e jurídico dos servidores, contribuindo para a formação continuada, a adequação de competências ao novo marco legal das contratações e o desempenho institucional.

AC1.1: *Fomentar a gestão por competências orientada para o desenvolvimento das pessoas;*

AC1.6: Promover o reconhecimento do desempenho das pessoas valorizando a inovação, o engajamento, a atuação colaborativa e a produtividade.

A capacitação está diretamente conectada ao objetivo de garantir a correta aplicação dos recursos públicos por meio da legalidade e eficiência nas contratações.

AC5.1: Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações;

AC5.2: Fortalecer a gestão de riscos nos processos de contratações e de gestão e fiscalização dos contratos.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se que os(as) servidores(as) participantes estejam aptos(as) a aplicar com maior segurança jurídica e técnica os dispositivos da nova Lei de Licitações e Contratos, melhorando a qualidade e a consistência das análises jurídicas e decisões administrativas no âmbito das contratações do TRE/RN.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

Vide item 12.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da capacitação intitulada “40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021”, promovida pela Zênite Informação e Consultoria S.A., mostra-se plenamente viável e razoável, tanto sob o aspecto técnico quanto sob o ponto de vista da economicidade e da aderência às diretrizes estratégicas da Justiça Eleitoral.

Do ponto de vista técnico, o conteúdo programático aborda temas essenciais e complexos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com enfoque na atuação prática da Administração Pública, o que é altamente relevante para a atuação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, responsável por elaborar pareceres jurídicos relacionados a contratações públicas.

Adicionalmente, o curso é ministrado por especialistas de notório saber na matéria, com vasta experiência, o que assegura a qualidade e a credibilidade do conteúdo ofertado. Ressalta-se que a Zênite é uma instituição tradicionalmente reconhecida no cenário nacional pela excelência na formação técnica de agentes públicos, o que reforça a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

No que diz respeito à razoabilidade, o custo da contratação (R\$ 9.790,00) está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado para cursos de capacitação de alta especialização, com carga horária compatível (24 horas) e material didático incluso, além de contemplar a participação de dois servidores(as) da unidade demandante.

Por fim, a contratação está alinhada aos objetivos estratégicos do PEJERN 2021–2026, especialmente no que tange ao desenvolvimento das pessoas, à promoção da governança institucional e ao aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas. A capacitação contribuirá diretamente para a melhoria da qualidade técnica das manifestações jurídicas no âmbito do TRE/RN, mitigando riscos jurídicos e promovendo a segurança dos atos administrativos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é tecnicamente adequada, economicamente justificável e estrategicamente pertinente, devendo ser considerada como uma ação prioritária no contexto da capacitação institucional.

Natal, 26 de março de 2025.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL**

PARECER Nº 503/2025/AJDG

Referência: Processo SEI nº 2095/2025

Assunto: Contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021 – modalidade presencial. Inscrição de 2 servidores. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

1. Por intermédio do Documento de Formalização da Demanda (Id. 1999932) foi solicitada a contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, referente ao Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, na modalidade presencial, para dois servidores deste Regional.

2. Da instrução do processo destacam-se:

a) Estudo Técnico Preliminar 25/2025 (Id. 2037666);

b) Termo de Referência 21/2025 (Id. 2037668);

c) justificativa para a escolha da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, inserta no item 6 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

Adicionalmente, o curso é ministrado por especialistas de notório saber na matéria, com vasta experiência, o que assegura a qualidade e a credibilidade do conteúdo ofertado. Ressalta-se que a Zênite é uma instituição tradicionalmente reconhecida no cenário nacional pela excelência na formação técnica de agentes públicos, o que reforça a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

d) Gerenciamento de Riscos (Id. 2037686);

e) proposta apresentada pela empresa escolhida para prestar o serviço de capacitação, referente ao curso (Id. 1999941);

f) comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (Ids. 2037688, 2037689, 2037690, 2037691 e 2037692);

g) Informação nº ° 38/2025/SETEC (Id. 2063227), emitida pela Seção de Análise Técnica de Contratações, na qual aduz o que segue:

A Equipe de Planejamento sugeriu a aquisição da capacitação junto à empresa Zênite, e juntou empenhos de contratações desta com outros órgãos (2000022, 2000024 e 2000026) comprovando os mesmos valores da proposta ao TRE/RN (R\$ 4.895,00).

No Tópico 5 do Estudo Técnico Preliminar (2037666) foram apontados cursos com conteúdo similar, bem como foram juntados os preços indicados no ETP (1999941, 2000018, 2037360), conforme tabela abaixo:

[...]

Diante do exposto, verificamos que o preço ofertado pela empresa Zênite (Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, em Recife/PE) em seu valor total, é mais vantajoso para a Administração Pública, considerando inclusive que o curso será realizado em Recife/PE, o que reduz custos em relação aos demais cursos apontados.

h) reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (Id. 2063381);

i) enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 195/2025-SEDIC (Id. 2063543).

3. É o que importa relatar. Passa-se ao opinamento.

4. Primeiramente, acerca do enquadramento legal da contratação, corroboramos o entendimento externado pela Seção de Editais e Contratos, no sentido de que a contratação da capacitação deve ocorrer por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

5. Nessa toada, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 72, elenca os documentos que devem instruir o processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

6. Assim, em cumprimento ao inciso I do dispositivo retro (art. 72), foram anexados ao Processo os seguintes documentos: Documento de formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Gerenciamento de Riscos.

7. Acerca do Estudo Técnico Preliminar, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que na fase preparatória do processo licitatório esse documento deverá ser elaborado contendo elementos que caracterizem o interesse público envolvido. E a Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 regulamenta a forma como o documento deve ser elaborado.

8. Observa-se que o documento juntado ao Processo (Id. 2037666) atendeu aos requisitos expressos nos referidos normativos, tendo sido inserido no ETP digital em cumprimento ao art. 4º da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022.

9. Em análise ao gerenciamento de riscos (Id. 2037686) não identificamos nenhum vício, apesar de entender que o mesmo se apresenta de forma bem concisa, o que pode ser relevado em vista da baixa complexidade da contratação.

10. No que concerne ao Termo de Referência, examinando o documento elaborado pela unidade demandante (Id. 2037668), à luz do que preceitua o inciso XXIII, do art. 6º e o §1º do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica entende que o mesmo foi elaborado em consonância com a legislação pertinente e encontra-se adequado ao objeto a ser contratado.

11. Ainda no que pertine ao Termo de Referência, o mesmo foi inserido no TR DIGITAL, conforme determinação contida na Instrução Normativa SEGES nº 81, de 25 de novembro de 2022, que assim dispõe:

[...]

Art. 4º Os TR deverão ser elaborados no Sistema TR Digital, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional que será publicado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

Parágrafo único. Em caso de não utilização do Sistema TR Digital pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, a elaboração do TR deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria, atendidas as regras e os procedimentos de que dispõe esta Instrução Normativa.

[...]

12. No que tange à justificativa do preço, em conformidade com o inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por meio da Informação nº 38/2025/SETEC (Id. 2063227), a Seção de Análise Técnica de Contratações demonstrou que o valor do curso escolhido é o menor dentre outros cursos com conteúdo similar.

13. Ademais, consta, ainda, nos autos, reserva orçamentária (Id. 2063381) demonstrando haver recursos para a contratação em tela (inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021).

14. Acerca da razão da escolha da empresa (inciso VI), assim como, comprovação de que a mesma preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários (inciso V), a unidade demandante apresentou justificativas no Termo de Referência, demonstrando que a empresa indicada é a que melhor atende as necessidades deste Regional, bem como, foram juntados ao Processo extratos de inexigibilidade (Id. 2063496), por meio dos quais se constata que a empresa vem sendo contratada diretamente por outros órgãos públicos para promover treinamentos, o que atesta estarem presentes os elementos da especialização do contratado.

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, na modalidade presencial, para dois servidores deste Regional, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 1999941);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 2063381), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que "o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial".

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

É o parecer.

Natal/RN, 28 de março de 2025.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Raquel de Freitas Andrade Potier



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gaspar Guimaraes**, **Assistente I da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 28/03/2025, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel de Freitas Andrade Potier**, **Servidora da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral**, em 31/03/2025, às 07:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2063574&crc=0B43254E informando, caso não preenchido, o código verificador **2063574** e o código CRC **0B43254E**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETORIA-GERAL**

DESPACHO

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, com as alterações da Portaria 124/2023-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e considerando a instrução deste processo administrativo, acolho o Parecer nº 503/2025-AJDG, e AUTORIZO:

I- a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, na modalidade presencial, para dois servidores deste Regional, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 1999941);

II- a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 2063381), bem como o posterior pagamento, com as retenções legais que se fizerem necessárias.

2. A adoção das providências acima indicadas deverá ficar condicionada à disponibilidade orçamentária e à regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada.

3. Encaminhe-se à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – APRES para ratificação da inexigibilidade de licitação.

Simone Maria de Oliveira Soares Mello
Diretora-Geral em Substituição
Ordenadora de Despesas por Delegação



Documento assinado eletronicamente por **Simone Maria de Oliveira Soares Mello, Diretor(a)-Geral em substituição**, em 31/03/2025, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2144802&crc=52203A0D informando, caso não preenchido, o código verificador **2144802** e o código CRC **52203A0D**.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ASSESSORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA**

PARECER Nº 180/2025/APRES

Referência: SEI Nº 02095/2025

Assunto: Ratificação de inexigibilidade de licitação. Capacitação de servidores. Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/202.

1. Demanda inserida no Plano Anual de Capacitação e Desenvolvimento (PACD) 2025, após aprovação em reunião do Conselho Consultivo-Deliberativo, realizada em 27.03.25 (id 2063213), requerido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), visando à contratação da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, para ministrar o curso/seminário: **"40 Orientações práticas para aplicar a Lei Nº 14.133/2021"**, presencialmente, para dois servidores da AJDG, em Recife/PE, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025.

2. O processo se encontra instruído com os seguintes documentos/informações para a análise do pedido:

- a) Documento de Oficialização de Demanda – DOD (id 1999932);
- b) Estudos Técnicos Preliminares (ids 1999935 e 2037361);
- c) Termo de Referência (id 1999939);
- d) Propostas técnicas da empresa escolhida e de outras para prestar o serviço de capacitação (ids 1999941, 2000018 e 2037366);
- e) Extrato de inexigibilidade e empenho demonstrando a contratação da empresa por outros órgãos públicos (ids 2000022, 2000024 e 2000026);
- f) Estudo Técnico Preliminar da NFA (id 2037666);
- g) Termo de Referência Digital NFA (id 2037668);
- h) Gerenciamento de Riscos (id 2037686);
- i) Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa a ser contratada (ids 2037688, 2037689, 2037690, 2037688, 2037689, 2037690, 2037691 e 2037692);
- j) Informação NFA, por meio da qual o Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento da EJE realizou o *checklist* concluindo que não foram incluídas propostas de outras empresas, tendo em vista não ter sido encontrado cursos similares e que foram cumpridos aos requisitos atinentes a contratação da ação de formação e aperfeiçoamento (id 2037693);
- k) Informação nº 38/2025/SETEC (id 2063227), emitida pela Seção de Análise

Técnica de Contratações, por meio da qual informou que “o preço ofertado pela empresa Zênite (Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, em Recife/PE) em seu valor total, é mais vantajoso para a Administração Pública, considerando inclusive que o curso será realizado em Recife/PE, o que reduz custos em relação aos demais cursos apontados.

- I) Reserva orçamentária para atender à despesa com a contratação (ids 2063377e 2063381);
- m) Extrato de inexigibilidade demonstrando a contratação da empresa pelo TSE (id 2063496);
- n) Enquadramento legal da despesa como inexigível de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, conforme Informação nº 195/2025/SEDIC (id 2063543);
- o) Parecer AJDG nº 503/2025 que opinou a título de controle prévio da legalidade, essa Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo (id 2063574),

3. A Assessoria Jurídica da Di retoria-Geral emitiu manifestação favorável a presente demanda (id 2063574) e a Diretora - Geral autorizou a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o referido curso (id 2144802).

4. É o sucinto relatório.

5. Versam os autos sobre a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, objetivando ministrar o curso/seminário: **“40 Orientações práticas para aplicar a Lei Nº 14.133/2021”** para dois servidores da AJDG, em Recife/PE, presencialmente, no período de 07/04/2025 a 09/04/2025.

6. A Diretora-Geral em substituição autorizou o pedido com fundamento no **Parecer AJDG nº503/2025** (id 2063574) e na Portaria n.º 304/2015-GP, que delegou à Diretoria-Geral a competência para o exercício da função de Ordenador de Despesas, tendo encaminhado os autos a Presidência para ratificação da inexigibilidade de licitação (id 2144802).

7. Quanto à fundamentação legal, impende registrar que o pleito encontra respaldo no art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. No que se refere aos documentos necessários para a instrução dos autos, há de se levar em consideração o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

9. Conforme demonstrado no item 2 deste parecer, o feito se encontra devidamente instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

10. No que tange ao enquadramento legal, constata-se que a Seção de Editais e Contratos - SEDIC, por meio da Informação nº 195/2025/SEDIC, posicionou-se pela possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, por entender que restaram preenchidos os requisitos legais exigidos pelo art. 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 (id 2063543). Na oportunidade, a referida unidade assim se manifestou:

[...]

3. Os requisitos legais exigidos para essa hipótese de inexigibilidade de licitação são os seguintes:

a) o objeto a ser contratado é serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, dentre aqueles previstos no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

b) a **empresa** ou o **profissional** a ser contratado deve possuir notória especialização.

4. Tais requisitos legais estão presentes na contratação sob exame, tendo em vista que:

a) o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal está expressamente previsto dentre aqueles elencados no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, **em relação aos quais a inviabilidade de competição poderá ser reconhecida**;

b) o serviço de treinamento a ser contratado, em razão de suas características específicas descritas no termo de referência, pode ser reconhecido como sendo um serviço técnico especializado de **natureza**

predominantemente intelectual, no qual predomina o caráter intelectual do executor dos serviços (experiência profissional, notória especialização, métodos de ensino utilizados etc.), circunstância que afasta o enquadramento desse tipo de serviço da definição de serviços comuns, inviabilizando o estabelecimento de requisitos objetivos de competição entre os eventuais interessados em contratar com a Administração (não sendo suficiente, por exemplo, a adoção do menor preço como único critério de seleção dos interessados, uma vez que, nessa hipótese, poderá haver o risco de contratação de serviço de má qualidade ou insatisfatório);

c) a notória especialização dos instrutores indicados para ministrar o curso está demonstrada no documento de p.10 (ID: 1999939).

5. Cabe ainda mencionar que a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ: 86.781.069/0001-15) tem sido frequentemente contratada por órgãos públicos federais, por inexigibilidade de licitação, para prestar serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na área licitações e contratos administrativos, conforme pode ser constatado por meio dos extratos de inexigibilidades de licitação de p.70- 79 (ID: 2063496), emitidos por vários tribunais federais, dentre eles o TRE/CE (p.70), o TRE/SP (p.72), o TRE/PA (p.74), o TRF-3^aRegião (p.73), o Superior Tribunal de Justiça (p.78), a Controladoria-Geral da União (p.71), a Presidência da República (p.76), o Ministério da Economia (p.77) e o Ministério da Justiça (p.79).

6. Diante do exposto, esta Seção de Editais e Contratos entende que a contratação solicitada neste processo administrativo poderá ser autorizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

[...]

9. Esta Seção informa ainda que, na contratação sob exame, o instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho, com fundamento na Orientação Normativa E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU nº 21/2022, da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), vinculada à Advocacia Geral da União, a seguir transcrita:

“ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022. O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES /CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa: I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

11. Registre-se, por oportuno, que no Termo de Referência consta a justificativa e a fundamentação da contratação, além das informações referentes a objetivo, metodologia, carga horária e conteúdo programático do curso (id 2037668). Ademais, foi juntada a proposta da empresa a ser contratada (id 1999941), certidões indicando a situação de regularidade administrativa, trabalhista e fiscal (ids 2037688, 2037689, 2037690, 2037688, 2037689, 2037690,

2037691 e 2037692), extratos de inexigibilidade de licitação (ids 2000022, 2000024, 2000026 e 2063381), constando que a empresa indicada detém experiência na prestação de serviços a outros órgãos públicos, além da informação de que há disponibilidade orçamentária para atender a despesa (ids 2063377e 2063381).

12. É importante ressaltar que a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG), por meio do Parecer nº **503/2025/AJDG** (id 2063574), concluiu sua análise nos termos abaixo transcritos, no que foi acolhida pela Diretora-Geral (id 2144802):

[...]

15. Destarte, feita a análise, em cumprimento à exigência disposta no art. 72, III da Lei nº 14.133/2021, a título de controle prévio da legalidade, esta Assessoria Jurídica não identificou nenhum tipo de impedimento legal à contratação objeto do presente Processo Administrativo, podendo a Administração, caso julgue conveniente e oportuno:

a) autorizar a contratação direta da empresa ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, para ministrar o Curso 40 Orientações Práticas para Aplicar a Lei nº 14.133/2021, na modalidade presencial, para dois servidores deste Regional, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (Id. 1999941);

b) autorizar a emissão de nota de empenho para atender à despesa, no valor constante na reserva orçamentária (Id. 2063381), e o posterior pagamento dessa nota de empenho, com as retenções legais que se fizerem necessárias, depois de liquidada a despesa e desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da mencionada empresa.

16. Por fim, alertamos para a necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da exigência inserta no parágrafo único do art. 72 da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

17. Além disso, ainda que na atual quadra normativa da Lei nº 14.133/2021 inexista a obrigatoriedade de ratificação da inexigibilidade de licitação, como outrora previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993, sugere-se que o processo seja submetido à apreciação da Presidência deste Tribunal.

13. Diante do exposto, esta Assessoria não vislumbra óbice à ratificação a Decisão exarada pela Diretora - Geral (id 2144802), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada, e, ainda, condicionado à disponibilidade orçamentária.

É o parecer.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Ana Paula Pinheiro Fonseca
Assistente III – APRES/PRES

De acordo. À consideração da Excelentíssima Senhora Desembargadora-Presidente deste Tribunal.

Juliana Sampaio Monte
Assessora Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Pinheiro Fonseca**,
Assistente III da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, em
01/04/2025, às 15:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2168663&crc=4245F182 informando, caso não preenchido, o código verificador **2168663** e o código CRC **4245F182**.

02095/2025

2168663v2



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Referência: SEI Nº 02095/2025

Assunto: **Ratificação de Inexigibilidade de licitação.**

1. Considerando as informações contidas nos autos do presente processo - administrativo, e acolhendo o parecer da Assessoria Jurídico - Administrativa da Presidência (**Parecer nº 180/2025/APRES**), com fulcro nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e autotutela administrativa, **ratifico** a decisão exarada pela Diretoria-Geral (id 2144802) que, por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, autorizou a contratação da empresa **ZÊNITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A**, para ministrar o curso/seminário: "**40 Orientações práticas para aplicar a Lei Nº 14.133/2021**", na modalidade presencial, destinado à capacitação de 2 (dois) servidores da AJDG deste Tribunal, observando-se as condições ofertadas na proposta apresentada pela referida empresa (id. 1999941), no valor total de **R\$ 9.790,00 (nove mil, setecentos e noventa reais)**, consoante o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Gerenciamento de Riscos constantes nos autos, desde que mantida a regularidade fiscal, trabalhista e administrativa da empresa contratada.

2. Dessa forma, autorizo a emissão de nota de empenho para atender a despesa, no valor indicado pela Seção de Planejamento Orçamentário e Financeiro (ids 2063377 e 2063381), e o respectivo pagamento, condicionado à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se os autos à Seção de Editais e Contratos, para as providências cabíveis, inclusive a divulgação do ato que autorizou a contratação direta ou do extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/21.

4. Por fim, remeta-se a Seção de Execução Orçamentária/COFIN para a emissão da nota de empenho e o seu devido pagamento, além da adoção das demais providências cabíveis.

Natal/RN, datado e assinado eletronicamente.

Desembargadora **Maria de Lourdes Azevêdo**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Membro Presidência**, em 02/04/2025, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rn.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2168669&crc=A8CB800A informando, caso não preenchido, o código verificador **2168669** e o código CRC **A8CB800A**.

02095/2025

2168669v2